



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

LEI MUNICIPAL Nº 704/2013

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.013

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º – O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para quadriênio de 2014 a 2017 contemplará as despesas de capital e outras pelas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei:

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, sendo estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º – As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º – As metas Físicas, Produto, unidade de Medida, Posição em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º – Os valores dos Anexos integrantes desta lei estão orçados a preços correntes, com a posição de uma inflação de 5.62% (cinco ponto sessenta e dois por cento) ao ano.

Art. 5º – As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

votada na Câmara Municipal.

Parágrafo único – anualmente o Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa conclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de dezembro de 2013.

Divina Maria da Silva Oda
PREFEITA MUNICIPAL